



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2641, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CRUZ
DAS ALMAS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE**
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Themístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20

LEI Nº 2641, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

*"Semana Municipal de Prevenção,
Conscientização e Combate ao Uso de
Drogas e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída no Município de Cruz das Almas a "Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional ao Uso de Drogas.

Parágrafo Único – A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cruz das Almas.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único – Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso das drogas.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Associações, ONG's, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria de Assistência Social prestará auxílio às famílias dos dependentes por intermédio de uma equipe interdisciplinar de profissionais especializados.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Themístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20

LEI Nº 2641, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

I- A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem e outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) A dependência química;
- b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) Os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
- d) Os valores éticos e religiosos;

II- A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III- A implantação, no setor e Saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV- Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V- Fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Art. 5º - A Secretaria de Educação deverá implantar nas escolas do Município as seguintes ações:

- I- Palestras com especialistas no assunto;
- II- Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III- Campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV- Caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V- Seminários antidrogas;
- VI- Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;
- VII- Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Themístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20

LEI Nº 2641, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

VIII- O desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contra turno escolar, movimentos, comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

IX- Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realiza-las;

Parágrafo Único – Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da Comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 8º - Esta Lei entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2018


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei n.º 45/2018, de autoria do Vereador Renan da Silva Gonçalves.”